



LEI Nº 185/2011, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

Dispõe sobre o plano de Cargos, Carreiras e vencimentos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Anapu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU ESTITUI E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

Art. 1º O Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos da Administração Pública Municipal de Anapu tem como princípios básicos:

I - a promoção do desenvolvimento do servidor, através da oferta de programas de capacitação profissional e de um sistema de carreira que estimula o desenvolvimento técnico gerencial;

II - a conscientização do servidor para a responsabilidade no gerenciamento de sua carreira funcional, sensibilizando-o para a importância da busca constante de seu credenciamento às oportunidades de promoção;

III - a estimulação da prática de um sistema de gestão integrado do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, baseado nos princípios de corresponsabilidade e comprometimento de todos os secretários e coordenadores.

Art. 2º Este Plano tem como objetivos:

I - instituir um sistema de carreira funcional que assegure a profissionalização do servidor público municipal;

II - Institucionalizar o sistema de mérito, como critério de promoção e acesso;

III - implementar uma política de treinamento e desenvolvimento de Recursos Humanos;



IV - implantar uma política de vencimentos que adote como parâmetro as disponibilidades financeiras do Poder Executivo.

CAPÍTULO II **DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS**

Art. 3º Para o entendimento uniforme desta Lei considera-se:

I - Servidor Público - pessoa legalmente investida em cargo público;

II - Cargo Público - é o criado por Lei, em número certo, com denominação própria, constituindo um conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor, mediante retribuição padronizada, e pago pelos cofres públicos;

III - Cargo Isolado- constituído de atribuições específicas, não pressupondo encadeamento lógico com outros cargos;

IV - Título e Subtítulo do Cargo: O título é denominação geral do cargo, complementando pelo subtítulo que define as especialização do cargo e suas competências;

V - Função Pública - conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um servidor público, cuja extinção dar-se-á na vacância;

VI - Grupo Ocupacional - conjunto de categorias funcionais reunidas segundo a correlação e afinidade existente entre elas quanto à natureza do trabalho e o grau de conhecimento;

VII - Categoria Funcional - conjunto de carreiras agrupadas pela natureza das atividades e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;

VIII - Carreira - constituída de cargos da mesma natureza funcional, hierarquizada segundo o grau de responsabilidade e complexidade das respectivas atribuições;

IX - Classe - correspondente às diversas faixas de vencimentos, dentro de um mesmo cargo de mesma carreira;

X - Interstício Avaliatório: é o período de três anos durante o qual o servidor é acompanhado e avaliado para verificação do mérito;

XI - Lotação: quantitativo de cargos necessários ao funcionamento dos diversos órgãos da Administração Pública Municipal;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU.
CNPJ: 01.613.194/0001-63

XII - Quadro de Pessoal: representação quantitativa e qualitativa de cargos dos diversos órgãos;

XIII - Quadro em Extinção: constituído de cargos e funções não incluídos nas carreiras;

XIV - Referencia: correspondente aos diversos estágios de vencimento dentro de uma mesma classe;

XV - Vencimento: é a retribuição pecuniária paga ao servidor, cujo valor correspondente a uma referência;

XVI - Remuneração: é o vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias específicas do cargo, estabelecidas em lei.

TÍTULO II
DO PLANO DE CARGOS
CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO DOS QUADROS

Art. 4º O pessoal da Administração Pública Direta, Autarquia e Funcional do Município de Anapu distribuem-se em 02 (dois) quadros distintos:

I - Quadro Permanente, que será integrado pelos cargos de provimento efetivo, que compõem as carreiras e dos cargos isolados da Administração Pública Municipal, **Anexo I**;

II - Quadro em Extinção, que será integrado pelos cargos outrora de provimento efetivo, mais que não mais compõem as carreiras da Administração Municipal, cujos servidores estáveis não possuem a habilitação específica para o exercício do cargo, de acordo com o que está estabelecido no **anexo I** desta Lei.

§ 1º Os servidores do quadro em extinção que lograrem habilitação necessária ao exercício do cargo, no prazo de 06 (seis) anos, a contar da alocação na sistemática estabelecida por esta Lei, é assegurada a condição de ingresso no Quadro Permanente.

§ 2º Os servidores não habilitados serão mantidos no Quadro em Extinção.

Art. 5º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos é constituído de:

I - Cargos de Nível Superior, destinados a atender às necessidades de funções técnicas de caráter especializado;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU.
CNPJ: 01.613.194/0001-63

II - Cargos de Nível Superior Fazendário, destinado a atender as necessidades de funções de tributação, arrecadação e fiscalização fazendária;

III - Cargo de Nível Médio Especializado, destinado ao atendimento de atividade de apoio técnico;

IV - Cargos de Nível Médio de Fiscalização, destinado ao atendimento de atividade de fiscalização nas áreas fazendárias, obras, meio ambiente e agropecuária;

V - Cargos Administrativos, destinado ao atendimento de atividades de apoio administrativo;

VI - Cargos Operacionais, indicado para o atendimento das atividades de apoio operacional;

VII - Cargos Isolados, indicado para o atendimento das atividades de apoio operacional, constituído de atribuições específicas, não pressupondo encadeamento lógico com outros cargos.

Art. 6º Os cargos de provimento efetivo do Plano de Carreira, ora instituída, são estruturados conforme o **Anexo I** desta Lei;

§ 1º Os cargos de que trata o **Artigo 5º**, exceto os cargos isolados, são estruturados em carreiras, constituídas de um conjunto de atribuições da mesma natureza funcional, hierarquizados segundo o grau de responsabilidade e complexidade das respectivas atribuições.

§ 2º Considera-se natureza funcional, para efeito do exposto no parágrafo anterior, o campo de atividades de uma determinada área de atuação.

CAPITULO II DO SISTEMA DE CARREIRA

Art. 7º Fica instituído o sistema de carreiras na Administração Pública Municipal, fundamentado no princípio da profissionalização do servidor e avaliação de desempenho, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa do serviço Público Municipal.

Art.8º As carreiras que integram o Plano são as seguintes:

I - CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - atividades relativas ao planejamento, orientação inspeção e supervisão de



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU.
CNPJ: 01.613.194/0001-63

serviços gerais, serviços braçais, serviços em vias e obras públicas, operação, manutenção, instalação, supervisão e controle de máquinas, equipamentos, veículos, moveis e utensílios;

II - ADMINISTRATIVA – atividades relativas ao planejamento, organização, supervisão, execução e controle das ações de recursos humanos, materiais, financeiros, orçamentários, bem como, a execução de serviços auxiliares, objetivando a promoção e desenvolvimento organizacional;

III - NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO - atividades de nível médio relativas ao apoio técnico ao planejamento, organização, supervisão, execução e controle das ações relacionadas com as áreas de saúde, informática, infraestrutura, meio ambiente, agricultura e promoção social, voltadas para área fim;

IV - NÍVEL MÉDIO FISCALIZAÇÃO - atividades relativas à ação de fiscalização e controle nas áreas: fazendária, obras, meio ambiente, saúde e agropecuária;

V - NÍVEL SUPERIOR - atividades de nível superior, relativas à administração, planejamento, organização, supervisão, execução e controle da administração pública municipal;

VI - FAZENDÁRIA DE NÍVEL SUPERIOR - atividades relativas à ação de fiscalização, controle e arrecadação de tributos municipais.

CAPÍTULO III DOS VENCIMENTOS

Art. 9º A estrutura de vencimentos do Quadro Permanente representada pelo **Anexo II**, compreende o posicionamento dos vencimentos em classes, constituídas cada uma por 06 (seis) referências, que determinam a amplitude dos vencimentos de cada classe, e, onde são localizados os cargos de nível elementar, médio e superior.

§ 1º A estrutura de vencimentos dos cargos isolados, representada no **Anexo II** da presente Lei, compreende o posicionamento dos vencimentos em 12 (doze) referências, que determinam a amplitude dos vencimentos de cada cargo.

§ 2º A estrutura de vencimentos do Quadro em Extinção, representada pelo **Anexo III** da presente Lei, compreende o posicionamento dos vencimentos em 12 (doze) referências, que determinam a amplitude dos vencimentos e onde são localizados os cargos de nível elementar e médio.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU.
CNPJ: 01.613.194/0001-63

Art. 10. A estrutura de vencimentos é representada num sentido vertical e horizontal.

§ 1º No sentido vertical estão dispostos às classes de vencimentos, hierarquizados segundo os padrões de experiência, escolaridade, formação profissional, complexidade de atribuições e responsabilidades, exigidos para o desempenho dos cargos, integrantes das diversas carreiras.

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior o vencimento inicial de cada classe, obedecera ao sistema de superposição, conforme previsto no **Anexo II**.

§ 3º No sentido horizontal estão dispostas as referências de vencimentos, através das quais são valorizados o desempenho e a experiência profissional do servidor, sendo diferenciados com acréscimos percentuais conforme fixado no **Anexo II**.

Art. 11. A variação dos percentuais da estrutura de vencimentos fica assim definida:

I - 5% (cinco por cento) entre as referências consecutivas de classes do mesmo cargo;

II - 20% (vinte por cento) entre cargos da carreira.

CAPÍTULO IV DO CONCURSO

Art. 12. A investidura em cargo Público Municipal dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas, ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão, declarados em Lei, de livre nomeação e exoneração, por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13. Considerando o quantitativo de cargos que se pretenda preencher e a área de abrangência territorial a atingir, o concurso será:

I – Setorial - quando se destinar ao preenchimento de vagas nas Unidades Municipais de várias localidades de um área ou distrito;

II – Geral - quando de âmbito Municipal, se destinar ao preenchimento de vagas para qualquer unidade municipal.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU.
CNPJ: 01.613.194/0001-63

Art. 14. Configura-se vaga, quando o número de servidores dos órgãos for insuficiente para atender as necessidades da Administração Pública Municipal.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer, em regulamento próprio, as normas para o concurso público.

CAPÍTULO V
DO INGRESSO E DA MOVIMENTAÇÃO DO SERVIDOR

Art. 16. Os cargos de provimento efetivo no serviço público municipal são acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em Lei.

Art.17. O ingresso em qualquer dos cargos integrantes das carreiras ou cargos isolados dar-se-á através de nomeação para a classe inicial do respectivo cargo, mediante prévia aprovação em concurso público, observado o quantitativo de cargos de provimento efetivo especificado no **Anexo IV**, da presente Lei.

Art. 18. O servidor, uma vez empossado participará do programa de capacitação funcional exigido para o desempenho do cargo para qual foi nomeado e cumprirá o estágio probatório de acordo com o Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 19. A movimentação do servidor dentro da carreira a que pertence dar-se-á através de:

I - Promoção Horizontal - é o deslocamento do servidor de uma referência para outra dentro de uma mesma classe com base nos critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente.

II - Promoção Vertical - é o deslocamento do servidor de uma classe para outra dentro de um mesmo cargo.

Art. 20. A promoção obedecerá aos critérios a serem regulamentados pelo Poder Executivo tomando por base o estudo prévio da necessidade de qualificação, de atualização e reciclagem dos servidores do Município, objetivando assegurar a sua profissionalização e aumentar a produtividade e fortalecimento do sistema do mérito.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU.
CNPJ: 01.613.194/0001-63

§ 1º A promoção horizontal por antiguidade dar-se-á pela ascensão a referência imediatamente superior, observado o interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício na referência anterior;

§ 2º A promoção horizontal por merecimento proceder-se-á através da avaliação de desempenho, a qual devera ser apurada mediante indicadores práticos e objetivos a serem regulamentados por ato do Poder Executivo;

§ 3º A promoção vertical dependera da disponibilidade de vagas na classe e proceder-se-á através de Processo Avaliatório, observados os requisitos previstos no Anexo I desta Lei, a serem regulamentados por ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI DA IMPLANTAÇÃO

Art. 21. Na implantação do Plano serão previamente analisadas:

- I - a situação funcional de cada servidor efetivo e/ou estável;
- II - o preenchimento dos requisitos exigidos para o cargo;
- III - as reais necessidades de recursos humanos dos diversos órgãos;
- IV - os recursos orçamentários disponíveis.

Art. 22. Os atuais cargos que constituem os quadros de pessoal, hoje praticados, passam a denominar-se de acordo com as Tabelas de Correspondência constante nos **Anexo V** - (Quadro Permanente) e **VI** - (Quadro Extinção).

Art. 23. A alocação dos servidores estáveis na nova sistemática, que obedecerá a critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, será processada mediante análise dos atuais cargos para correspondência dos cargos de provimento efetivo, devendo o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Administração, aloca-los, nos diversos órgãos da Administração Direta, Autárquica e funcional.

Art. 24. Deverão ser contemplados com a nova sistemática os seguintes servidores:

- I - os nomeados mediante aprovação em concurso público;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU.
CNPJ: 01.613.194/0001-63

II - os estáveis nos termos do Art. 19, das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 25. A alocação será processada pelos órgãos setoriais segundo orientação, coordenação e supervisão da Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º Dentro do prazo máximo de 180 (cento oitenta) dias a contar da publicação desta Lei, o Poder Executivo dará início ao processo e alocação dos servidores na nova sistemática.

§ 2º A alocação dos servidores somente produzirá efeitos a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 26. Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação do ato de alocação, poderá o servidor solicitar a revisão de sua alocação na nova sistemática.

§ 1º O pedido de que trata este artigo, será dirigido ao órgão de lotação do servidor que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua formalização, manifestar-se-á sobre o mesmo, e o encaminhará à Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º A Secretaria Municipal de Administração, no prazo Máximo de 30 (trinta) dias, manifestar-se-á sobre a procedência ou não do pedido.

§ 3º Se procedente a argumentação do servidor, o ato de retificação da alocação deverá ser publicado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da decisão da Secretaria Municipal de Administração e os seus efeitos retroagirão à data da alocação inicial.

CAPÍTULO VIII DA ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

Art. 27. O Poder Executivo manterá o Sistema de Pessoal Civil, cabendo a Secretaria Municipal de Administração a gerência do Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos, ora instituído, de forma integrada com os órgãos setoriais, visando:

- I - adequar cargos, carreiras e normas à dinâmica organizacional;
- II - subsidiar o cadastro de recursos humanos;



III - otimizar o desempenho organizacional através da alocação e realocação de recursos humanos.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAIS

Art. 28. Em nenhuma hipótese, o servidor, no ato de implantação do Plano de Cargos, Carreiras, e vencimentos, terá a remuneração do seu cargo efetivo reduzida, respeitadas também as vantagens que já constituem direito adquirido.

§ 1º No caso do servidor, em obediência às normas regulamentares, ter direito à alocação na referência do cargo, cujo vencimento seja inferior ao já recebido, terá direito à diferença a título de vantagem pessoal, reajustada nos mesmos índices estabelecidos para o respectivo cargo.

§ 2º Os servidores estáveis, sem requisitos para acesso no referido Plano – Quadro em extinção – **Anexo VII**, terão tratamento diferenciado, sem prejuízo de sua remuneração atual, conforme estabelece o § 1º deste artigo.

Art. 29. A jornada de trabalho dos servidores, a partir da implementação do novo sistema, será de **40 (quarenta) horas semanais**, cujos vencimentos-base são os constantes do **Anexo II**, respeitadas as categorias que possuam legislação específica.

Art. 30. Os casos omissos serão objeto de estudo da Secretaria Municipal de Administração, obedecendo ao disposto no Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 31. Fica instituído o Serviço Público Municipal da Administração Direta, Autárquica e Funcional, e o Sistema de Avaliação de Desempenho, a ser regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 32. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à revisão dos provimentos dos servidores inativos com vistas a adequá-los à nova política de vencimentos do Município:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU.
CNPJ: 01.613.194/0001-63

Parágrafo único. Os critérios e as condições que deverão orientar a revisão dos proventos dos servidores inativos serão estabelecidos através de ato do Poder Executivo.

Art. 33. As especificações dos cargos criados por esta Lei serão objeto do Manual de Especificação de Cargos, a ser divulgado quando da publicação do Edital do Concurso Público.

Art. 34. Os diversos órgãos da Administração Municipal deverão estabelecer cronogramas anuais de provimentos de cargos com vistas à racionalização e a continuidade de suas atividades, observada a sua disponibilidade financeira para pagamento de pessoal.

Art. 35. O Poder Executivo baixará os atos regulamentares à execução do presente Plano, podendo expedir atos e instruções necessárias à operacionalização e manutenção do sistema de recursos humanos.

Art. 36. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento do Município.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial, o atual Plano de Cargos e Sistema de Carreiras da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Anapu.

Gabinete do Prefeito, aos 24 dias do mês de agosto de 2011.

Francisco de Assis dos Santos Sousa
Prefeito de Anapu



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU.
CNPJ: 01.613.194/0001-63

ANEXO I
GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL
CÓDIGO: PMA-AD-200
ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARREIRA	CARGO		CLAS.	REQUISITOS
	TÍTULO	SUBTÍTULO		
CONSTRUÇÃO CONSERVAÇÃO	OPERAÇÃO	AUXILIAR OPERACIONAL -AUX. DE OBRAS -AUX. DE USINA DE ASFALTO -AUX. DE MECÂNICO -AUX. DE SERVIÇOS GERAIS -AUX. DE VIGILÂNCIA -AUX. DE OPERADOR DE MÁQUINAS -MOTORISTA	A	ALFABETIZADO
			B	4º SÉRIE DO 1º GRAU, 05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA CLASSE A MAIS CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL
	MANUTENÇÃO	AGENTE OPERACIONAL - AGT. DE OBRAS - AGT. DE USINA DE ASFALTO - AGT. DE MECÂNICA - AGT. DE SERVIÇOS GERAIS - AGT. DE VIGILÂNCIA - MOTORISTA II	A	8º SÉRIE DO 1º GRAU, CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEÚDO DO CARGO.
			B	8º SÉRIE DO 1º GRAU, 05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA CLASSE A MAIS CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEÚDO DO CARGO.
		ASSISTENTE OPERACIONAL - MESTRE DE OBRAS - OPERADOR DE USINA DE ASFALTO - MECÂNICO - AST. DE VIGILÂNCIA - MOTORISTA III	A	8º SÉRIE DO 1º GRAU E CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CARGO OU 05 ANOS DE EXPERIÊNCIA CARGO AGENTE OPERACIONAL.
			B	8º SÉRIE DO 1º GRAU, 05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA CLASSE A MAIS CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CARGO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ Nº 01.613.194/0001-63

ANEXO II GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL CÓDIGO: PMA-OP-QP-200 ESTRUTURA DOS VENCIMENTOS- QUADRO PERMANENTE

CARREIRA	CARGO		CLASSE	REFERÊNCIAS														
	TÍTULO	CÓDIGO		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII			
CONSTRUÇÃO CONSERVAÇÃO OPERAÇÃO MANUTENÇÃO	AUXILIAR OPERACIONAL	AUX. OP. QP-201	A	545,00	572,25	600,86	630,90	662,45	695,57									
			B								730,35	766,87	805,21	845,47	887,74	932,13		
	AGENTE OPERACIONAL	AGT. OP. QP-202	A	654,00	686,70	721,04	757,09	794,94	834,69									
			B								876,42	920,24	966,25	1.014,56	1.065,29	1.118,55		
	ASSISTENTE OPERACIONAL	AST. OP. QP-203	A	784,80	824,04	865,24	908,50	953,92	1.001,61									
			B								1.051,69	1.104,28	1.159,49	1.217,47	1.278,34	1.342,26		

VARIAÇÃO: ENTRE REFERÊNCIAS DO MESMO CARGO – 5%
ENTRE CARGOS.....20 %



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU.
CNPJ: 01.613.194/0001-63

ANEXO I
GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO
CÓDIGO: PMA-AD-300
ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARREIRA	CARGO		CLAS.	REQUISITOS
	TÍTULO	SUBTÍTULO		
ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	-AUX. ADMINISTRATIVO -AUX.DE ESTATÍSTICA -AUX DE COMUNICAÇÃO -AUX. DE ATENDIMENTO -AUX. DE ALMOXARIFADO - TELEFONISTA I	A	1º GRAU COMPLETO, CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEUDO DO CARGO
			B	1º GRAU COMPLETO, 05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA CLASSE A, MAIS CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEUDO DO CARGO.
	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	- AGT. ADMINISTRATIVO - AGT. DE ESTATÍSTICA - AGT. DE COMUNICAÇÃO - AGT. DE ATENDIMENTO - AGT. DE ALMOXARIFADO - TELEFONISTA II	A	2º GRAU COMPLETO, CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEUDO DO CARGO.
			B	2º GRAU COMPLETO, 05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA CLASSE A MAIS CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEUDO DO CARGO.
	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	- ASSIST. ADMINISTRATIVO - ASSIST. DE ESTATÍSTICA - ASSIST. DE COMUNICAÇÃO - RECEPCIONISTA - ALMOXARIFE - TELEFONISTA III	A	2º GRAU COMPLETO, CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEUDO DO CARGO OU 05 ANOS DE EXPERIÊNCIA CARGO AGENTE ADMINISTRATIVO
			B	2º GRAU COMPLETO, 05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA CLASSE A MAIS CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CARGO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ Nº 01.613.194/0001-63

ANEXO II GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO CÓDIGO: PMA-AD-QP-300 ESTRUTURA DE VENCIMENTOS – QUADRO PERMANENTE

CARREIRA	CARGO		CLAS SE	REFERÊNCIAS														
	TÍTULO	CÓDIGO		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII			
ADMINISTRATIVA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	AUX. AD. QP-301	A	600,00	630,00	661,50	694,57	729,30	765,77									
			B						804,06	844,26	886,47	930,79	977,33	1.026,20				
	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	AGT.AD.QP-302	A	720,00	756,00	793,80	833,49	875,16	918,92									
			B								964,86	1.013,11	1.063,76	1.116,95	1.172,80	1.231,44		
	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	AST.AD.QP-303	A	864,00	907,00	952,56	1.000,18	1.050,19	1.102,70									
			B								1.157,84	1.215,73	1.000,18	1.276,52	1.340,34	1.407,36		

VARIAÇÃO: ENTRE REFERÊNCIAS DO MESMO CARGO – 5%
ENTRE CARGOS.....20 %



ANEXO I
GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL MÉDIO
CÓDIGO: PMA-NM-400
ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARREIRA	CARGO		CLAS.	REQUISITOS
	TÍTULO	SUBTÍTULO		
NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO	AUXILIAR TÉCNICO	-AUX. TEC. DE OBRAS -AUX. TEC. DE PAVIMENTAÇÃO -AUX. TEC. ELETRICISTA -AUX. TEC. DE TOPOGRAFIA -AUX. TEC. DE MEIO AMBIENTE -AUX. TEC. AGROPECUÁRIO -AUX. TEC. DE INFORMÁTICA -AUX. TEC. EDUCACIONAL -AUX. TEC. DE SANEAMENTO -AUX. TEC. DE CONSULT. ODONT. -AUX. TEC. DE PRÓTESE DENTÁRIA	A	1º GRAU COMPLETO, CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEUDO DO CARGO
			B	1º GRAU COMPLETO, 05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA CLASSE A, MAIS CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEUDO DO CARGO.
	AGENTE TÉCNICO	- AGT. TEC. DE OBRAS - AGT. TEC. DE PAVIMENTAÇÃO - AGT. TEC. ELETRICISTA - AGT. TEC. TOPOGRAFIA - AGT. TEC. DE MEIO AMBIENTE - AGT. TEC. AGROPECUÁRIO - AGT. TEC. DE INFORMÁTICA - AGT. TEC. EDUCACIONAL - AGT. TEC. DE SAÚDE - AGT. TEC. DE SANEAMENTO - AGT. TEC. DE CONSULT. ODONT. - AGT. TEC. DE PRÓTESE DENTÁRIA - AGT. TEC. DE LABORATÓRIO - AGT. TEC. DE RAIOS X	A	2º GRAU COMPLETO, CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEUDO DO CARGO.
			B	2º GRAU COMPLETO, 05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA CLASSE A MAIS CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEUDO DO CARGO.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU.
CNPJ: 01.613.194/0001-63

ANEXO I
GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL MÉDIO
CÓDIGO: PMA-NM-400
ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARREIRA	CARGO		CLAS.	REQUISITOS
	TÍTULO	SUB TÍTULO		
NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO	ASSISTENTE TÉCNICO	-ASSIST. TEC. DE OBRAS -ASSIST. TEC. DE PAVIMENTAÇÃO -ASSIST. TEC. ELETRICISTA -ASSIST. TEC. DE TOPOGRAFIA -ASSIST. TEC. DE MEIO AMBIENTE -ASSIST. TEC. AGROPECUÁRIO -ASSIST. TEC. DE INFORMÁTICA -ASSIST. TEC. EDUCACIONAL	A	2º GRAU COMPLETO, CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEUDO DO CARGO
			B	2º GRAU COMPLETO, 05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA CLASSE A, MAIS CURSO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL VOLTADO PARA O CONTEUDO DO CARGO.
NÍVEL MÉDIO FISCALIZAÇÃO	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	-AGT. DE FISCAL. FAZENDÁRIO -AGT. DE FISCAL. MEIO AMBIENTE -AGT. DE FISCAL. AGROPECUÁRIO -AGT. DE FISCAL. DE OBRAS -AGT. DE FISCAL. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	A	2º GRAU COMPLETO, CURSO DE CAPACIT. PROF.VOLTADO PARA O CONTEUDO DO CARGO
			B	2º GRAU COMPLETO, 05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA CLASSE A MAIS CURSO DE CAPACIT. PROF. VOLTADO PARA O CONTEUDO DO CARGO
	ASSISTENTE DE FISCALIZAÇÃO	-ASSIST. DE FISCAL. FAZENDÁRIO -ASSIST. DE FISCAL. MEIO AMBIENTE -ASSIST. DE FISCAL. AGROPECUÁRIO -ASSIST. DE FISCAL. DE OBRAS	A	2º GRAU COMPLETO, CURSO DE CAPACIT. PROF.VOLTADO PARA O CONTEUDO DO CARGO
			B	2º GRAU COMPLETO, 05 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA CLASSE A MAIS CURSO DE CAPACIT. PROF. VOLTADO PARA O CONTEUDO DO CARGO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ Nº 01.613.194/0001-63

ANEXO II GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL MÉDIO CÓDIGO: MPA-NM-QP-400 ESTRUTURA DOS VENCIMENTOS - QUADRO PERMANENTE

CARREIRA	CARGO		CLASSE	REFERÊNCIAS															
	TÍTULO	CÓDIGO		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII				
NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO	AUXILIAR TÉCNICO	AUX. TC. QP-401	A	545,00	572,25	600,86	630,90	662,45	695,57										
			B								730,35	766,87	805,21	845,47	887,74	932,12			
	AGENTE TÉCNICO	AGT. TC. QP-402	A	654,00	686,70	721,03	757,08	794,94	834,68										
			B								876,41	920,23	966,24	1.014,55	1.065,28	1.118,55			
	ASSISTENTE TÉCNICO	AST. TC. QP-403	A	784,80	824,04	865,24	908,50	953,92	1.001,62										
			B								1.051,70	1.104,29	1.159,50	1.217,48	1.278,35	1.342,27			
NÍVEL MÉDIO FISCALIZAÇÃO	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	AGT. MF. QP-404	A	654,00	686,70	721,03	757,08	794,94	834,68										
			B								876,41	920,23	966,24	1.014,55	1.065,28	1.118,55			
	ASSISTENTE DE FISCALIZAÇÃO	AST. MF. QP-405	A	784,80	824,04	865,24	908,50	953,92	1.001,62										
			B								1.051,70	1.104,29	1.159,50	1.217,48	1.278,35	1.324,27			

VARIAÇÃO: ENTRE REFERÊNCIAS DO MESMO CARGO - 5%
ENTRE CARGOS20 %



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU.
CNPJ: 01.613.194/0001-63

ANEXO I
GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR
CÓDIGO: PMA-NS-500
ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARREIRA	CARGO		CLAS.	REQUISITOS
	TÍTULO	SUB TÍTULO		
NÍVEL SUPERIOR	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	-ADMINISTRADOR -CONTADOR -ASSISTENTE SOCIAL -PSICÓLOGO -ANALISTA DE SISTEMAS -MÉDICO VETERINÁRIO -BIÓLOGO -ENGº. AGRÔNOMO -ENGº. FLORESTAL -ENGº. CIVIL -ENFERMEIRO -MÉDICO -FARM/BIOQUÍMICO -ODONTOLÓGO -SOCIOLOGO -FISIOTERAPEUTA -NUTRICIONISTA -FONOAUDIÓLOGO -ENGº. SANITÁRIO	A	3º GRAU COMPLETO, EM GRADUAÇÃO VOLTADO PARA O CONTEUDO DO CARGO.
		B	3º GRAU COMPLETO, EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA DE 05 ANOS NA CLASSE A OU CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO.	
		C	3º GRAU COMPLETO, E EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA DE 05 ANOS NA CLASSE B OU CURSO DE MESTRADO.	
		D	3º GRAU COMPLETO, E EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA ACIMA DE 05 ANOS NA CLASSE C OU CURSO DE DOUTORADO.	
NÍVEL SUPERIOR FAZENDÁRIO	FISCAL DE TRIBUTOS	-ADMINISTRADOR -ECONOMISTA -CONTADOR -ADVOGADO -ENGº. CIVIL	A	3º GRAU COMPLETO EM GRADUAÇÃO VOLTADO PARA O CONTEÚDO DO CARGO E REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE.
		B	3º GRAU COMPLETO, EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA DE 05 ANOS NA CLASSE A OU CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO.	
		C	3º GRAU COMPLETO E EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA DE 05 ANOS NA CLASSE B OU CURSO DE MESTRADO.	
		D	3º GRAU COMPLETO E EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA ACIMA DE 05 ANOS NA CLASSE C OU CURSO DE DOUTORADO	





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ Nº 01.613.194/0001-63

ANEXO II GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR CÓDIGO: PMA-NS-QP-500 ESTRUTURA DOS VENCIMENTOS- QUADRO PERMANENTE

CARREIRA	CARGO		CLASS E	REFERÊNCIAS													
	TÍTULO	CÓDIGO		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII		
NÍVEL SUPERIOR	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	TEC.NS.QP-501	A	1.500,00	1.575,00	1.653,75	1.736,43	1.823,25	1.914,42								
			B							2.010,14	2.110,65	2.216,13	2.326,99	2.443,34	2.565,50		
			C	1.800,00	1.890,00	1.984,50	2.083,72	2.187,91	2.297,30								
			D							2.412,17	2.532,78	2.659,41	2.792,39	2.932,01	3.078,61		
NÍVEL SUPERIOR FAZENDÁRIO	FISCAL DE TRIBUTOS	TEC.EZ.QP-502	A	1.500,00	1.575,00	1.653,75	1.736,43	1.823,25	1.914,42								
			B							2.010,14	2.110,65	2.216,13	2.326,99	2.443,34	2.565,50		
			A	1.800,00	1.890,00	1.984,50	2.083,72	2.187,91	2.297,30								
			B							2.412,17	2.532,78	2.659,41	2.792,39	2.932,01	3.078,61		

VARIAÇÃO: ENTRE REFERÊNCIAS DO MESMO CARGO – 5%
ENTRE CARGOS.....20 %



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU.
CNPJ: 01.613.194/0001-63

ANEXO VI
QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARREIRA	QUANTIDADE
I - CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	232
II - ADMINISTRAÇÃO	106
III - NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO	12
IV - NÍVEL MÉDIO FISCALIZAÇÃO	52
V - NÍVEL SUPERIOR	30
VI - NÍVEL SUPERIOR FAZENDARIO	02
TOTAL	434

ANEXO VII
QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
TABELA DE CORESPONDÊNCIA
PMA- QUADRO PERMANENTE

CARGO		CÓDIGO
MONECLATURA ATUAL	MONECLATURA PROPOSTA NESTA LEI	
AUX. ADMINISTRATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	PMA- AUX.-AD-QP-301
AG. ADMINISTRATIVO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	PMA- AGT.-AD-QP-302
AG. FISCALIZAÇÃO	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	PMA- AGT.-MF-QP-404
AUX. SERVIÇOS GERAIS	AUXILIAR OPERACIONAL	PMA- AUX.-OP-QP-201
AGENTE DE VIGILÂNCIA	AUXILIAR OPERACIONAL	PMA- AUX.-OP-QP-201
AUX. ENFERMAGEM	AUXILIAR TÉCNICO	PMA- AUX.-TC-QP-401
OP. DE MAQ. PESADAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	PMA- AUX.-OP-QP-203



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU.
CNPJ: 01.613.194/0001-63

ANEXO VIII
TABELA DE CORESPONDÊNCIA
QUADRO PERMANENTE
CÓDIGO: PMA-QE-600

CARGO		CÓDIGO	QTD.
NOMECLATURA ATUAL	NOMECLATURA PROPOSTA NESTA LEI		
AG. OPERACIONAL	AUX. SERVIÇOS GERAIS	AUX. OP-QE-601	5
MOTORISTA DE VEI. LEVES	MOTORISTA I	AUX. OP-QE-601	5
VIGIA	AUXILIAR DE VIGILÂNCIA	AUX. OP-QE-601	29
AUX. ADMINISTRATIVO	AUX. ADMINISTRATIVO	AUX. AD-QE-602	9
AG. ADMINISTRATIVO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	PMA- AGT.- AD-QP-302	12
AG. FISCALIZAÇÃO	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	PMA- AGT.- MF-QP-404	3
OP. DE MAQ. PESADAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	PMA- AUX.- OP-QP-203	5
AUXILIAR TÉCNICO	AUXILIAR TÉCNICO	AUX. TC. QP-401	5
AGENTE TÉCNICO	AGENTE TÉCNICO	AGT.TC.QP-402	7
ENGENHEIRO AGRONOMO	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	TEC.NS.QP-501	1
SERVENTE	AUXILIAR OPERACIONAL	AUX. OP. QP-201	66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ Nº 01.613.194/0001-63

ANEXO II CARGOS ISOLADOS ESTRUTURA DOS VENCIMENTOS- QUADRO PERMANENTE CÓDIGO: PMA-CI-600

CARGO		REFERÊNCIAS											
TÍTULO	CÓDIGO	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
GARI	GR-CI-601	545,00	572,25	600,86	630,90	662,45	695,57	730,35	766,87	805,21	845,47	887,74	932,13
BRAÇAL	BR-CI-601	545,00	572,25	600,86	630,90	662,45	695,57	730,35	766,87	805,21	845,47	887,74	932,13
OPERADOR MÁQUINAS LEVES	OM-CI-602	1.020,00	1.071,00	1.124,55	1.180,77	1.239,81	1.301,80	1.366,89	1.453,24	1.507,00	1.582,35	1.661,47	1.744,54
OPERADOR MÁQUINAS PESADAS	OM-CI-603	1.445,00	1.517,25	1.593,11	1.672,77	1.756,41	1.844,23	1.936,44	2.033,26	2.134,92	2.241,67	2.353,75	2.471,44

VARIAÇÃO: ENTRE REFERÊNCIAS DO MESMO CARGO - 5%